



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 26/TST.GP, DE 24 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre a instituição do Programa de Preparação para a Aposentadoria "Olhar Adiante" no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de ministros e servidores constituem objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Tribunal Superior do Trabalho, a teor do Plano Estratégico 2010 a 2014;

Considerando a necessidade de desenvolver, nos ministros e servidores prestes a aposentar-se, conhecimento necessário ao planejamento e a prática de atividades que incentivem a qualidade de vida e a manutenção da sua saúde física e mental após o jubramento;

Considerando a profunda modificação da rotina imposta aos inativos pelo afastamento das atividades laborais;

Considerando que os inativos do TST integram o Programa de Assistência à Saúde - TST-SAUDE, cujas despesas são custeadas por todos os seus integrantes;

Considerando o trabalho realizado pela Comissão instituída pelo ATO.TST.GP.Nº 346/2011, com o objetivo de realizar estudos e propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento do modelo de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º É instituído o Programa de Preparação para a Aposentadoria "Olhar adiante" no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, com o objetivo de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em ministros e servidores próximos de completar os requisitos legais para a aposentadoria, de modo a



**Fonte:** Boletim Interno Especial do TST n. 1, 1º fev. 2012, p. 2-3.

favorecer o planejamento e o desenvolvimento de atividades que incentivem a qualidade de vida e a manutenção da saúde física e mental após o jubramento, em especial que fomentem a prática de:

- I – empreendedorismo;
- II – programação financeira;
- III - atividades artísticas e artesanais;
- IV – civismo e responsabilidade social;
- V – ensino ou transmissão de conhecimento e de experiências

profissionais.

Art. 2º Poderão participar do Programa os ministros e servidores que:

- I - recebem o abono de permanência previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003;
- II- estão há menos de cinco anos da aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- III – estejam em licença para tratamento de saúde há pelo menos um ano (§ 1º do art. 188 da Lei nº 8.112/90).

Parágrafo único. A Coordenadoria de Informações Funcionais – CIF da Secretaria de Gestão de Pessoas manterá registro e informará, sempre que solicitado, os ministros e servidores aptos a participar do Programa.

Art. 3º O Programa “Olhar adiante” integrará o Programa EDUCARE e será coordenado pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDEP.

Art. 4º A CDEP disponibilizará permanentemente em página específica da Intranet os cursos e eventos do Programa, com as informações necessárias à participação, tais como conteúdo integral, grade horária, número de vagas e período de inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de interessados superar o de vagas, será observada a ordem de inscrição.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**